



PROCESSO N.º:	176567/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ALTIR ANTONIO PERUZZO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	12005/2018
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juína, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Técnico de Controle Público Externo, senhora Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ALTIR ANTONIO PERUZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do permitido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - AA04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) *Gasto com pessoal acima do limite estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

2.3) *O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre não foram publicados na imprensa oficial, em desconformidade com o artigo 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* -
Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO